

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**RICA 21-127**

**REGIMENTO INTERNO DO SEGUNDO ESQUADRÃO  
DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO**

**2019**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
SEGUNDO ESQUADRÃO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**RICA 21-127**

**REGIMENTO INTERNO DO SEGUNDO ESQUADRÃO  
DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO**

**2019**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO DE PREPARO**

PORTARIA COMPREP Nº 231/COMPREP, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Aprova a reedição do Regimento Interno do Segundo Esquadrão do Quinto Grupo de Aviação.

**O COMANDANTE DE PREPARO**, no uso de suas atribuições, de acordo com o item 4.2.3 da ICA 19-1 “Regulamentação das Organizações”, aprovado pela Portaria nº 80/GC3, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do “Regimento Interno do Segundo Esquadrão do Quinto Grupo de Aviação” (RICA 21-127), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria I FAE Nº R-004/CMDO, de 26 de março de 2006, publicada em Boletim Interno Reservado da I FAE nº 2, de 27 março de 2006.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS EGITO DO AMARAL  
Cmt do COMPREP



**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE .....	7
<b>Seção I</b>	<b>Categoria e Finalidade</b> .....	7
<b>Seção II</b>	<b>Conceituações</b> .....	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO .....	8
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES .....	9
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES .....	10
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11
<b>Anexo A</b>	<b>- Organograma do 2º/5º GAV</b> .....	13



**REGIMENTO INTERNO DO SEGUNDO ESQUADRÃO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I  
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Segundo Esquadrão do Quinto Grupo de Aviação (2º/5º GAV), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) criada pelo Aviso nº 039, de 16 de dezembro de 1947, tem por finalidade executar o preparo e o emprego dos seus meios, com vistas ao cumprimento das Ações de Força Aérea e das atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes, planos e ordens dos Comandos Superiores.

Art. 2º O 2º/5º GAV é diretamente subordinado ao Comandante da Ala 10.

Art. 3º O 2º/5º GAV tem sede no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

**Seção II  
Conceituações**

Art. 4º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

I - Adjunto: oficial ou civil assemelhado que tem a incumbência de coadjuvar e auxiliar o chefe de uma Subchefia, Divisão, Seção ou Célula no desempenho de suas atribuições;

II - Atividade: conjunto de tarefas de caráter continuado, das quais resultam produtos e serviços rotineiros necessários ao alcance dos objetivos setoriais e à consecução da missão da Organização; um conjunto de atividades constitui um processo;

III - Auxiliar: graduado, praça ou civil assemelhado que tem a incumbência de auxiliar e complementar as atividades do responsável por qualquer escalão da organização no desempenho de suas atribuições;

IV - Célula: órgão constitutivo da estrutura organizacional complementar da Unidade Aérea (UAe), que reúne pessoas com competência para realizar a gestão de processos, atividades e projetos específicos no âmbito de uma Seção;

V - Esquadrão Aéreo: UAe de nível menor que compreende duas ou mais Esquadrilhas de aeronaves;

VI - Gestão: conjunto de processos que envolve, resumidamente, o estabelecimento de planos, programas e projetos para o alcance dos objetivos setoriais e à consecução da missão da Organização (P- planejar), a execução desses planos, programas e projetos e o desenvolvimento dos processos (D- executar), a verificação dos resultados obtidos na execução e a comparação dos mesmos com as metas estabelecidas no planejamento (C- controlar) e a adoção de ações corretivas, visando à melhoria dos processos, dos produtos e dos serviços da Organização (A- ajustar);

VII - Grupo de Aviação: UAe de nível maior que compreende dois ou mais Esquadrões;

VIII - Processo: sequência lógica e coordenada de atividades e tarefas, das quais resultam produtos e serviços rotineiros, necessários ao alcance dos objetivos setoriais e à consecução da missão da Organização;

IX - Projeto: conjunto harmônico de ações, definidas e quantificadas quanto ao propósito, características, metas, custos e tempo de realização, visando ao atendimento de uma necessidade específica; projetos estratégicos são aqueles estabelecidos pelo Comandante da Aeronáutica, que contribuem diretamente para os objetivos estratégicos do COMAER; projetos setoriais são os empreendimentos selecionados pelo Comandante do Comando de Preparo (COMPREP) para possibilitar o alcance dos objetivos setoriais e à consecução da missão da Organização;

X - Seção: subdivisão de um órgão ou de um estabelecimento; e

XI - Tarefa: ação ou conjunto de ações a serem realizadas em um prazo definido para o cumprimento de uma atividade.

Art. 5º Os demais conceitos encontrados neste Regimento constam do Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01) e no Glossário da Aeronáutica (MCA 10-4).

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O 2º/5º GAV tem a seguinte constituição:

I - Comando;

II - Seção de Operações;

III - Seção de Apoio Administrativo; e

IV - Esquadrilhas.

Art. 7º O Comando tem a seguinte constituição:

I - Comandante;

II - Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA); e

III - Seção Aeromédica.

§ 1º O Comandante do 2º/5º GAV dispõe de um Conselho Operacional e de Instrução (COI), que tem a finalidade de assessorar ao Comandante na gestão das atividades relativas à avaliação do desempenho das equipagens, à decisão sobre qualificações operacionais, aos assuntos da área operacional, à doutrina, à instrução, à segurança de voo e outros temas julgados pertinentes.

§ 2º O COI é presidido pelo Comandante do 2º/5º GAV. A sua composição, atribuições e funcionamento serão detalhados em norma específica.

Art. 8º A Seção de Operações tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - Adjunto(s); e

III - Auxiliar(es).

Parágrafo único. A Seção de Operações é organizada na Célula de Programação de Instrução e de Atividades Operacionais, na Célula de Controle de Instrução e de Atividades Operacionais, na Célula de Acompanhamento de Desempenho Operacional, na Célula de Gestão de Meios Aéreos e Sistemas Operacionais, na Célula de Navegação e Sistemas de Armas, na Célula de Programação de Guerra Eletrônica, na Célula de Doutrina e na Célula de Contra Inteligência e Segurança Orgânica.

Art. 9º A Seção de Apoio Administrativo tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjunto(s); e
- III - Auxiliar(es).

Parágrafo único. A Seção de Apoio é desdobrada na Célula de Gestão de Pessoal, Célula de Gestão de Patrimônio e Célula de Gestão Documental e Apoio.

Art. 10. As Esquadrilhas têm a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Adjunto(s); e
- III - Auxiliar(es).

Parágrafo único. As Esquadrilhas são desdobradas em Células de acordo com normas específicas do 2º/5º GAV

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 11. Ao Comando do 2º/5º GAV compete:

I - gerir as atividades relacionadas ao preparo dos seus meios, com vistas ao cumprimento das Ações de Força Aérea e das atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes, planos e ordens emanadas do COMPREP e da Ala 10;

II - gerir as atividades relacionadas ao emprego dos seus meios, com vistas ao cumprimento das Ações de Força Aérea e das atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes, planos e ordens específicas, quando possuir meios adjudicados a um Comando Operacional;

III - gerir as atividades operacionais, administrativas e logísticas que lhe couberem, de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER; e

IV - gerir os processos administrativos da Unidade Gestora de Controle (UG CONT).

Art. 12. À SIPAA compete:

I - assessorar o Comandante quanto à gestão das atividades de segurança de voo em sua aérea de responsabilidade.

Art. 13. À Seção Aeromédica compete:

I - assessorar o Comandante na gestão das atividades relativas à saúde do efetivo do 2º/5º GAV.

Art. 14. À Seção de Operações compete:

I - gerir as ações atinentes ao preparo e ao emprego operacional, em estrita coordenação com a Ala 10.

Parágrafo único. As competências da Célula de Programação de Instrução e de Atividades Operacionais, da Célula de Controle de Instrução e de Atividades Operacionais, da Célula de Acompanhamento de Desempenho Operacional, da Célula de Gestão de Meios Aéreos e Sistemas Operacionais, da Célula de Navegação e Sistemas de Armas, da Célula de Programação de Guerra Eletrônica, da Célula de Doutrina e da Célula de Contra Inteligência e Segurança Orgânica serão definidas em normas específicas do 2º/5º GAV.

Art. 15. À Seção de Apoio Administrativo compete:

I - gerir as atividades relacionadas à administração de pessoal, de controle patrimonial, de controle documental e de apoio administrativo no âmbito do 2º/5º GAV, em estrita coordenação com a Ala 10.

Parágrafo único. As competências da Célula de Gestão de Pessoal, da Célula de Gestão de Patrimônio e da Célula de Gestão Documental e Apoio serão definidas em normas específicas do 2º/5º GAV.

Art. 16. Às Esquadrilhas compete:

I - gerir as atividades especializadas, de acordo com as ordens emanadas do Comandante do 2º/5º GAV.

Parágrafo único. As competências das Células atreladas às Esquadrilhas serão definidas em normas específicas do 2º/5º GAV.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 17. Ao Comandante do 2º/5º GAV incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar o preparo dos seus meios, com vistas ao cumprimento das Ações de Força Aérea e das atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes, planos e ordens emanadas do COMPREP e da Ala 10;

II - planejar, executar, controlar e ajustar o emprego dos seus meios, com vistas ao cumprimento das Ações de Força Aérea e das atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes, planos e ordens específicas, quando possuir meios adjudicados a um Comando Operacional;

III - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades operacionais, administrativas e logísticas que lhe couberem, de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER; e

IV - planejar, executar, controlar e ajustar os processos administrativos da UG CONT.

Art. 18. Ao Chefe da SIPAA incumbe:

I - assessorar o Comandante no planejamento, na execução, no controle e no ajuste das atividades relativas à segurança de voo.

Art. 19. Ao Chefe da Seção Aeromédica incumbe:

I - assessorar o Comandante no planejamento, na execução, no controle e no ajuste das atividades relativas à saúde do efetivo do 2º/5º GAV.

Art. 20. Ao Chefe da Seção de Operações incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as ações atinentes ao preparo e ao emprego operacional, em estrita coordenação com a Ala 10.

Parágrafo único. As atribuições dos Chefes da Célula de Programação de Instrução e de Atividades Operacionais, da Célula de Controle de Instrução e de Atividades Operacionais, da Célula de Acompanhamento de Desempenho Operacional, da Célula de Gestão de Meios Aéreos e Sistemas Operacionais, da Célula de Navegação e Sistemas de Armas, da Célula de Programação de Guerra Eletrônica, da Célula de Doutrina e da Célula de Contra Inteligência e Segurança Orgânica serão definidas em normas específicas do 2º/5º GAV.

Art. 21. Ao Chefe da Seção de Apoio Administrativo incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas à administração de pessoal, de controle patrimonial, de controle documental e de apoio administrativo no âmbito do 2º/5º GAV, em estrita coordenação com a Ala 10.

Parágrafo único. As atribuições dos Chefes da Célula de Gestão de Pessoal, da Célula de Gestão de Patrimônio e da Célula de Gestão Documental e Apoio serão definidas em normas específicas do 2º/5º GAV.

Art. 22. Aos Comandantes das Esquadrilhas incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades especializadas, de acordo com as ordens emanadas pelo Comandante do 2º/5º GAV.

Parágrafo único. As atribuições dos Chefes das Células atreladas às Esquadrilhas serão definidas em normas específicas do 2º/5º GAV.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Comandante do 2º/5º GAV é oficial superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial;

II - o Chefe da SIPAA é oficial intermediário ou subalterno do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, devendo ser, preferencialmente, elemento credenciado do SIPAER com o Curso de Segurança de Voo, Módulo Investigação;

III - o Chefe da Seção Aeromédica é oficial intermediário ou subalterno do Quadro de Oficiais Médicos ou do Quadro de Oficiais Convocados da Aeronáutica, da ativa, devendo possuir, preferencialmente, o Curso de Medicina Aeroespacial;

IV - o Chefe da Seção de Operações do 2º/5º GAV é oficial superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial;

V - os Adjuntos da Seção de Operações do 2º/5º GAV são oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluídos em categoria especial;

VI - os Chefes e os Adjuntos das Células atreladas à Seção de Operações do 2º/5º GAV são oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, não incluídos em categoria especial;

VII - o Chefe da Seção de Apoio Administrativo do 2º/5º GAV é oficial superior ou intermediário do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial;

VIII - os Adjuntos da Seção de Apoio Administrativo do 2º/5º GAV são oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, não incluídos em categoria especial;

IX - os Chefes e os Adjuntos das Células atreladas a Seção de Apoio Administrativo do 2º/5º GAV são oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, não incluídos em categoria especial;

X - os Comandantes das Esquadrilhas do 2º/5º GAV são oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluídos em categoria especial;

XI - os Adjuntos das Esquadrilhas do 2º/5º GAV são oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluídos em categoria especial;

XII - os Chefes e os Adjuntos das Células atreladas às Esquadrilhas do 2º/5º GAV são oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluídos em categoria especial; e

XIII - os Auxiliares das Seções e Células do 2º/5º GAV são graduados com especialidades condizentes com as atividades realizadas por cada setor.

Art. 24. Em complemento ao disposto na presente legislação, deverão ser emitidas normas específicas, descrevendo os processos, as atividades, as tarefas e os produtos de cada Seção e Célula da estrutura do 2º/5º GAV, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação deste Regimento Interno.

Art. 25. O 2º/5º GAV é classificado como UG CONT, de acordo com os termos da Portaria nº 1.126/GC3, de 30 de julho de 2018.

Art. 26. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Comandante do COMPREP.

Anexo A - Organograma do 2º/5º GAV

